



CONTRATO Nº 04 DE 02 De Janeiro DE 2019.

Termo de Contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO, e a empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL JATOBÁ LTDA.** referente à aquisições de combustível para atender as necessidades de abastecimento da frota veicular da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, durante o mês de janeiro/2019, conforme cláusulas e condições abaixo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na av. Vicente Barbosa, s/n, Centro CEP: 77.493.000, na cidade de Lagoa da Confusão/TO, e com foro na Comarca de Cristalândia/TO, CNPJ (MF) nº 26.753.16/0001-03, representado por seu presidente, Homário Lopes da Silva, brasileiro, casado, portadora do RG. nº. 330162 SSP/TO, e do CPF (MF) nº 834208781-68, residente e domiciliado na Av. Vicente Barbosa Qd 25, Lt 05, Lagoa da Confusão - TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL JATOBÁ LTDA**, inscrita no CNPJ nº **06.881.828/0001-82**, com sede na AV VITORINO PANTA, s/n, setor centro em Lagoa da Confusão no Estado do Tocantins, representada pela senhor **SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF (MF) nº. 062.537.921-72, Rua 15 de Novembro. esq c/ al. João Pires Querido. nº 1.330 St Central na Cidade de Cristalândia do Tocantins-TO, denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e adensado, e celebram, por força do presente instrumento, nos termos do **Processo Administrativo de nº de 02 de Janeiro de 2019** e de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é o estimativo para aquisições de combustível para atender as necessidades de abastecimento da frota veicular da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, durante o mês de janeiro/2019.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O contratado fornecerá Combustível sempre que for solicitado, conforme especificações constantes do objeto contratual;

2.2. As despesas com transportes, hospedagem e alimentação serão suportadas em sua totalidade pela CONTRATADA;

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

Fls. 31



3.1 - O CONTRATANTE pagará o valor mensal estimado de **R\$ 4.366,10 (Quatro mil trezentos e sessenta e seis reais e dez centavos)**, no período de Janeiro de 2019. referente aos combustíveis fornecido conforme objeto contratual;

3.2 - O pagamento da empresa será efetuado através de depósito em conta bancária.

3.3 - Em caso descumprimento do objeto será aplicável ao contratado multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor atualizado do mesmo por dia.

3.4 - Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificadas anteriormente.

4- CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. . O presente Contrato entrará em vigor a partir de sua assinatura e perdurará até o dia 31 de Janeiro de 2019.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Na forma da lei, o descumprimento, no todo ou em parte, das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantido a prévia defesa, mediante publicação no Diário Oficial:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, em não havendo justificativa aceitável;

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6- CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

6.2 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

6.3 - O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7- CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fls. 32



7.1 - O CONTRATADO declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos bens e serviços que fazem parte deste Contrato, bem como do local de sua execução.

7.2 - O CONTRATADO responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados ou prepostos, quando em serviço, devendo respeitar as regras de segurança.

7.3 - Todos os bens e ou equipamentos estarão sujeitos a fiscalização por pessoa designada pelo CONTRATANTE.

7.4 - O CONTRATADO responderá por perdas e danos direta e indiretamente causado por seus empregados ou prepostos, ainda que involuntariamente, às instalações do prédio, mobiliário, máquinas, equipamentos e demais bens do CONTRATANTE ou de propriedade de terceiros sob responsabilidade do CONTRATANTE.

7.5 - Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

7.6 - Qualquer tolerância do CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

7.7 - É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

8- CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária **11.1.1.31.1.2.001**, elemento de despesa: **3.3.90.39**, Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO.

9- CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins – Vara da Fazenda Pública, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor.

Lagoa da Confusão - TO, 02 de Janeiro de 2019.

Homário Lopes da Silva
Homário Lopes da Silva
Presidente da Câmara

Sebastião Alves De Oliveira Filho
Sebastião Alves De Oliveira Filho
Representante legal da contratada

Fls. 33



TESTEMUNHA 1

Neyda Nayana Pde Almeida
CPF: 984.326.991-87.

TESTEMUNHA 2

Welice Cardoso da Costa
CPF: 940 469 561 - 00

Fls. 34

Nº Selo: 129064AAA025729-FHS
Confirme a Autenticidade: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/serveioExtrajudicial>
Pesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=129064AAA025729&codigoValidacao=FHS

Confere com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei
8935/94, CRISTALÂNDIA-TO Data: 21/02/2019
Emol: R\$ 1,25 T.F.J: R\$ 0,25 Func: R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,06 Total: R\$ 2,06

IVANILDES PIMENTEL GOMES - OFICIAL INTERINA



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LTDA

AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL JATOBÁ LTDA

- 1- SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, nascido em 03/08/1.949 na cidade de Itapaci – GO, filho de Sebastião José de Oliveira e de Carolina Alves de Oliveira, empresário, portador do RG/CI 3.741.146 - SSP/GO e CPF/MF 062.537.921-72, residente e domiciliado à Rua 15 de Novembro, esq. C/ Al. João Pires Querido nº, 1.330, St. Central, na cidade de Cristalândia – TO, Cep 77.490-000,
- 2- TEREZINHA OTONE DE JESUS**, brasileira, solteira, nascida em 14/04/1.953 na cidade de Itapaci – GO, filha de Eduardo Otoni Ribeiro e de Conceição Pereira de Bastos, empresária, portadora do RG/CI 410.407 – SSP/GO e CPF/MF 234.996.301-25, residente e domiciliada à Rua 15 de Novembro, esq. C/ Al. João Pires Querido nº 1.330, St. Central, na cidade de Cristalândia – TO, Cep 77.490-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL JATOBÁ LTDA**, com nome fantasia de **AUTO POSTO JATOBÁ**, e terá sede e domicílio na AV. VITORINO PANTA, S/N, CHÁCARA Nº 01, SUB URBANO, no município de LAGOA DA CONFUSÃO - TO, CEP 77.493-000.

CLÁUSULA 2ª - O capital social será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) divididos em 200.000 (duzentas mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato e data, em moeda corrente do País, pelos sócios:

Sebastião Alves de Oliveira Filho	190.000	Quotas	95%	R\$ 190.000,00
Terezinha Otone de Jesus	10.000	Quotas	5%	R\$ 10.000,00
TOTAL	200.000		100%	R\$ 200.000,00

CLÁUSULA 3ª - O objeto será de: **Comércio a Varejo de Combustíveis e lubrificantes para veículos automotores (Cód. 50.50-4/00), Com. Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP (Cód. 52.47-7/00), Comércio a Varejo de Pneumáticos e Câmaras de Ar (Cód. 50-30-0/04), Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência (Cód. 52.14-0/00), Restaurante (Cód. 55.21-2/01), Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares (Cód. 55.22-0/00) e Transporte Rodoviário de Cargas em Geral, Intermunicipal, Interestadual e Internacional (Cód. 60.26-7/02), segundo ordem de importância.**

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 26/05/2.005 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, porém, podendo-a ser dissolvida a toda e qualquer época, desde que a proponha um dos sócios, em comum acordo, e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

Neyda Mayana P. de Almeida

CLÁUSULA 5ª - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do Artigo 1.052 do CC/2.002.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade caberá ao sócio **SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO**, já no preâmbulo deste instrumento citado e qualificado, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade nos negócios sociais, administrativos e financeiros, assinar, individualmente ou em conjunto, autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA 10ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA 11ª - O sócio **SEBASTIÃO ALVES DE OLIVEIRA FILHO** terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, obedecendo esta retirada aos limites mínimos e máximos da legislação do Imposto de Renda, sendo a mesma levada a débito das despesas da sociedade sob o título de retirada de pró-labore.

CLÁUSULA 12ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio, remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

Fls. 156



**Cartório 2º Tabelionato de Notas
Município de Cristalândia - TO**
RUA 22 DE MAIO, 320 - CENTRO. FONE: (63)3354-1934

Nº Seio: 129064AA-025730-GGN
Confirme a Autenticidade: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/serventioExtrajudicial/Pesquisa/pesquisaSeioDigital?codigoSeio=129064AAA025730&codigoValidacao=GGN>

Controle com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei 8935/94, CRISTALÂNDIA-TO Data: 21/02/2019
Emol: R\$ 1,25 T.F.J. R\$ 0,25 Fund. R\$ 0,50 ISS: R\$ 0,06 Total: R\$ 2,06

IVANILDES PIMENTEL GOMES - OFICIAL INTERINA

Alina S.

Nepta Dayana P. de Almeida

Alina

Alina

Alina

Nº Selo: 129064AAA025731-RRT
Confirme a Autenticidade: <https://gise.lto.jus.br/Gise/serventiaExtrajudicial>
Pesquisa/pesquisaSeloDigital?codigoSelo=129064AAA025731&codigoValidacao=RRT

Confere com a original a mim apresentado e dou fé autenticando-a nos termos do art 7º "V" da Lei 8935/94. CRISTALÂNDIA-TO Data: 21/02/2019
Emol: R\$ 1,25 TFJ; R\$ 0,28 Func; R\$ 0,50 ISS; R\$ 0,06 Total: R\$ 2,06

IVANILDES PIMENTEL GOMES - OFICIAL INTERINA



CLÁUSULA 13ª – O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena de privação de liberdade, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª – Fica eleito o foro da Comarca de Cristalândia, Estado do Tocantins, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justo e contratadas assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e todas para um só efeito de direito, que vão assinadas pelas sócios contratantes juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Cristalândia – To., 26 de Julho de 2.004.

Sebastião Alves de Oliveira Filho
RECONHEÇO Sebastião Alves de Oliveira Filho

2) *Terezinha Otone de Jesus*
RECONHEÇO Terezinha Otone de Jesus

Testemunhas:

Ivo Carlos Coutinho Neto
Ivo Carlos Coutinho Neto
RG/CI 295.045 SSP/TO
CPF/MF 557.294.601-04

Bionor Pereira de Souza
Bionor Pereira de Souza
RG/CI 295.131 SSP/TO
CPF/MF 777.164.501-15

Poder Judiciário do Estado do Tocantins.
COMARCA DE CRISTALÂNDIA (TO)
SERVIÇOS NOTARIAIS (2º TABELIONATO)
Reconheço a(s) *semua supras de Sebastião Alves de Oliveira Filho e Terezinha Otone de Jesus*
e dou fé.
Em test. *Simar Fernandes da Silva* da verdade.
Cristalândia (To) *27 julho 2004*
Simar Fernandes da Silva
Simar Fernandes da Silva

Alcides de Oliveira Souza
Alcides de Oliveira Souza
OAB-TO 900

JUNTA COMERCIAL DO TOCANTINS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/07/2004
SOB Nº: 17200255007
Protocolo: 04/011687-5
AUTO POSTO DE COMBUSTIVEL JATOBA
LTD A
ERLAN SOUZA MILHOMEM
ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETARIO GERAL

Fls. 157

Nyola Nayana P. de Almeida